**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

*na qualidade de Cedente Fiduciária*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

*na qualidade de Credor Fiduciário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de [●] de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS e Conta VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado entre:

1. de um lado, na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cedente Fiduciária**” ou “**Companhia**”); e

1. de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Debenturistas**”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” ou “**Credor Fiduciário**”);

sendo a Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

**Considerando que:**

* 1. em 16 de dezembro de 2019, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 1.650.000 (um milhão e seiscentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) (“**Debêntures**”), perfazendo o montante total de R$1.650.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);
	2. na presente data, a Cedente Fiduciária é titular de direitos creditórios decorrentes da concessão dos serviços de transmissão de energia elétrica prestados pela Cedente Fiduciária, nos termos do Contrato de Concessão nº 22/2017 -ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, entre a União, por intermédio da ANEEL e a Cedente Fiduciária (“**Concessão**” e “**Contrato de Concessão**”), do “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 036/2017*”, celebrado em 10 de outubro de 2017 e aditado em 01 de julho de 2018 e em 01 de julho de 2019, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, e a Cedente Fiduciária, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica (conforme venha a ser aditado, alterado, complementado ou substituído, o “**CPST**”) , conforme cópias dos contratos listados acima no **Anexo V** do presente Contrato;
	3. conforme previsto na Escritura de Emissão a totalidade dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Concessão, CPST e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão devem ser depositados na [indicar a conta] ("**Conta Centralizadora**”), mantida junto ao [nome do banco] ("**Banco Depositário**");
	4. foi pactuado que os recursos da Conta Centralizadora serão utilizados para o pagamento das obrigações de amortização das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;
	5. foi pactuado que a Cedente Fiduciária manteria na [indicar a conta] valores necessários para pagamento da próxima parcela de amortização do principal e da Remuneração das Debêntures, devidos nos termos da Escritura de Emissão ("**Conta Reserva**");
	6. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes da Escritura de Emissão, devidamente comprovados (“**Obrigações Garantidas**”), a Cedente Fiduciária concorda em ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do Contrato de Concessão, do CPST e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, bem como da Conta Centralizadora e Conta Reserva; e [NOTA LEFOSSE: CONTRATOS JÁ ENVIADOS AO MB]
	7. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvemas Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

## Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Agente Fiduciário** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **ANEEL ou Poder Concedente** | significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. |
| **Banco Depositário** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **Cartório de RTD** | significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| **Código Civil** | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos. |
| **Código de Processo Civil** | significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos. |
| **Companhia** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **Concessão** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **Conta Centralizadora** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **Conta Reserva** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **Contrato** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **Contratos de Administração de Contas** | tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 3.3 |
| **Contrato de Concessão** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **Créditos Bancários** | tem o significado disposto no item (iv) da Cláusula 2.1. |
| **Créditos Bancários – Conta Centralizadora** | tem o significado disposto no item (iii) da Cláusula 2.1. |
| **Créditos Bancários – Investimentos Permitidos** | tem o significado disposto no item (iv) da Cláusula 2.1. |
| **Debêntures** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **Debenturistas** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **Dia(s) Útil(eis)** | Qualquer dia, exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos. |
| **Direitos Cedidos Fiduciariamente** | tem o significado disposto na Cláusula 2.1. |
| **Direitos Creditórios** | tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 2.1. |
| **Direitos Emergentes** | tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 2.1. |
| **Emissão de Debêntures** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **Escritura de Emissão** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **Evento de Execução** | tem o significado disposto na Cláusula 7.1. |
| **Investimentos Permitidos** | tem o significado disposto na Cláusula 3.1.3. |
| **JUCESP** | significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
| Legislação Socioambiental | Legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito a prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo.  |
| **Lei das Sociedades por Ações** | significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos. |
| **Lei nº 4.728/65** | significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos. |
| **Lei nº 9.514/97** | significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos. |
| **Leis Anticorrupção** | Significa, em conjunto, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como, se e quando aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act (UKBA)*.  |
| **Notificação Complementar – ANEEL** | tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 4.2.2. |
| **Notificação Complementar - ONS** | tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.2.2. |
| **Notificação Complementar – Créditos Bancários** | tem o significado disposto no item (iii) da Cláusula 4.2.2. |
| **Notificação Inicial – ANEEL** | tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 4.2. |
| **Notificação Inicial - ONS** | tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.2. |
| **Notificações Complementares de Cessão Fiduciária** | tem o significado disposto na Cláusula 4.2.2. |
| **Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária** | tem o significado disposto na Cláusula 4.2.1. |
| **Notificações de Cessão Fiduciária** | tem o significado disposto na Cláusula 4.2.2. |
| **Obrigações Garantidas** | tem o significado disposto no considerando “C” acima. |
| **Parte ou Partes** | tem o significado disposto no preâmbulo. |
| **Valor do Principal**  | significa o valor equivalente à parcela de amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado a ser paga aos Debenturistas na próxima data de amortização das Debêntures; |
| **Valor dos Juros**  | significa o valor projetado da Remuneração a ser paga aos Debenturistas em cada Data de Pagamento de Remuneração, calculado nos termos da Escritura de Emissão; |
| **Saldo Mínimo Conta Reserva**  | tem o significado disposto na Cláusula 3.2.1 |

# CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

## Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciária, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos:

### a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente Fiduciária decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST, e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciária decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto, incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, no âmbito das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 22/2017 (“**Projeto**” e “**Direitos Creditórios**”, respectivamente);

### todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciária decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão (“**Direitos Emergentes**”);

### a totalidade dos créditos (incluindo receitas), presentes e/ou futuros decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes que, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, sejam recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, bem como todos e quaisquer valores, rendimentos e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do presente Contrato (“**Créditos Bancários – Conta Centralizadora**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, “**Direitos Creditórios Concessão**”);

### a totalidade dos direitos creditórios depositados na [indicar a conta] (“**Direitos Creditórios – Conta Reserva**” e “**Conta Reserva**”, respectivamente), observado o disposto na cláusula 3.2 abaixo; e

### a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora e Conta Reserva, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente Fiduciária, conforme aplicável (“**Créditos Bancários – Investimentos Permitidos**” e, em conjunto com os Créditos Bancários – Conta Centralizadora, “**Créditos Bancários**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Concessão e Direitos Creditórios – Conta Reserva, “**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**”).

**2.1.1** A Cedente Fiduciária declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente cessão fiduciária em garantia sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

**2.1.2.** A Cedente Fiduciária compromete-se a tomar toda e qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, sem limitar, os registros e notificações descritos na Cláusula 4 abaixo.

## A Cedente Fiduciária obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

## Na hipótese de caracterização de um Evento de Execução, nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, observadas as disposições do presente Contrato.

## Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Partes descrevem no **Anexo I** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

# CONTA CENTRALIZADORA, CONTA RESERVA E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

## *Conta Centralizadora.*

### Todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser depositados na Conta Centralizadora, que deverá ser mantida e administrada pelo Banco Depositário.

### Caso a Cedente Fiduciária venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista na Cláusula 3.1.1. acima, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente assim recebidos na Conta Centralizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de ciência do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

### A Cedente Fiduciária se obriga a tomar todas as providências necessárias para garantir que as suas respectivas contrapartes paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo.

###

### A Cedente Fiduciária, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Concessão, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

### Caso a Cedente Fiduciária esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas e não se encontre em curso um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão, o Banco Depositário deverá transferir os recursos da Conta Centralizadora para a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Cedente Fiduciária nº [•], agência [•], do [BANCO] (“**Conta Livre Movimentação**”), automaticamente no dia seguinte ao crédito em conta, sendo certo que caso esses dias não sejam Dias Úteis a transferência deverá ocorrer no Dia Útil subsequente. As Partes declaram e aceitam que a transferência dos recursos para a Conta Livre Movimentação, nos termos desta Cláusula 3.1.5, implicará a liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos transferidos para a Conta Livre Movimentação serão de livre, exclusiva e irrestrita movimentação e utilização pela Cedente Fiduciária.

## *Conta Reserva.*

### A Cedente Fiduciária obriga-se a manter na Conta Reserva até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor necessário para amortização da próxima parcela do Valor do Principal, bem como para pagamento do Valor dos Juros ("**Saldo Mínimo Conta Reserva**"), a ser verificado pelo Agente Fiduciário e encaminhado para conferência da Cedente Fiduciária, sendo que a partir de 30 (trinta) dias corridos que antecedem a primeira Data de Amortização, conforme determinado na Escritura de Emissão, 15 de maio de 2023, o Saldo Mínimo Conta Reserva deverá estar totalmente composto

### A composição do Saldo Mínimo Conta Reserva deverá ser realizada mediante a transferência pelo Banco Depositário, conforme informado pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Cedente Fiduciária da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, mensalmente, no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês do valor equivalente a 1/6 (um sexto) do Saldo Mínimo Conta Reserva, a ser realizada a partir do 7º (sétimo) mês que antecede a primeira Data de Amortização.

###

### A Cedente Fiduciária deverá, caso necessário, complementar o valor depositado na Conta Reserva em até 30 (trinta) dias antes da próxima Data de Amortização, caso o saldo depositado na Conta Reserva não seja suficiente para cumprir com o Saldo Mínimo Conta Reserva, conforme previsto no item 3.2.1 acima, por meio de transferência do valor complementar da Conta Centralizadora para a Conta Reserva.

### A Cedente Fiduciária deverá também, a partir de 30 (trinta) dias corridos que antecedem as datas de amortização, compor na Conta Reserva o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor necessário para pagamento da próxima parcela de amortização, correspondentes ao Valor do Principal, bem como para pagamento do Valor dos Juros, a ser verificado pelo Agente Fiduciário e encaminhado para conferência da Cedente Fiduciária.

### A Cedente Fiduciária desde já autoriza e concorda expressamente que o Agente Fiduciário utilize os recursos mantidos na Conta Reserva para pagamento das parcelas devidas aos Debenturistas relativas às Obrigações Garantidas, no caso de um Evento de Execução.

## A Conta Centralizadora e a Conta Reserva serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos estipulados nos [nomes dos contratos] ("**Contratos de Administração de Contas**"), sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Centralizadora e da Conta Reserva, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e a serem estabelecidos nos Contratos de Administração de Contas. Adicionalmente, a Cedente Fiduciária autoriza o Banco Depositário, inclusive, a liberar o acesso ao sistema online ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Centralizadora e da Conta Reserva, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

## A Cedente Fiduciária se obriga a manter a Conta Centralizadora e Conta Reserva abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Centralizadora e Conta Reserva.

## Os valores mantidos na Conta Centralizadora e na Conta Reserva serão investidos pelo Banco Depositário nos termos dos Contratos de Administração de Contas, os quais serão realizados em nome da Cedente Fiduciária (“**Investimentos Permitidos**”).

## As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que na ocorrência de um Evento de Execução, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada para este fim, independentemente de qualquer outra garantia, proceder à excussão da garantia de cessão fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com a Cláusula 7 abaixo.

### Apenas após a ocorrência e durante a continuidade de qualquer dos eventos listados na Cláusula 7 da Escritura de Emissão (Eventos de Vencimento Antecipado), o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a bloquear os recursos depositados na Conta Centralizadora e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora para qualquer outra conta, sendo certo que tal bloqueio deverá ser realizado imediatamente, respeitados os prazos operacionais estabelecidos nos Contratos de Administração de Contas.

## A Cedente Fiduciária obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 3.

# REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E NOTIFICAÇÕES

## A Cedente Fiduciária deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de RTD, devendo ser registrado nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Lei de Registros Públicos”) e, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no referido Cartório de RTD. A Cedente Fiduciária se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que seja feita pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Cedente Fiduciária.

##

## Caso o competente cartório esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo acima estabelecido será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Cedente Fiduciária, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao competente cartório, não foi possível realizar o protocolo e/ou autenticação do livro de registro de ações nominativas.

## A Cedente Fiduciária se obriga a entregar ao Agente Fiduciário cópia dos seguintes documentos:

### da notificação enviada à ANEEL, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, ou enviada à entidade que venha a substituí-la, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da substituição, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante no **Anexo II (a)** deste Contrato, a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança (“**Notificação Inicial – ANEEL**”); e

### da notificação enviada ao ONS, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, ou enviada à entidade que venha a substituí-la, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da substituição, cujo conteúdo deve observar o constante no **Anexo II (b)** deste Contrato, a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança (“**Notificação Inicial – ONS**” em conjunto com Notificação Inicial – ANEEL “**Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária**”).

### Sem prejuízo ao disposto nesta Cláusula e à obrigação constante da Cláusula 3.1.1, na eventualidade de alteração dos dados da Conta Centralizadora (nos termos da Cláusula 4.3 abaixo), a Cedente Fiduciária se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida alteração, cópia das seguintes notificações, conforme aplicável, atualizando os dados da Conta Centralizadora (“**Notificações Complementares de Cessão Fiduciária**”):

### notificação enviada à ANEEL, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante no **Anexo III (a)** deste Contrato, ratificando a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como instruindo a ANEEL para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança (“**Notificação Complementar – ANEEL**”); e

### notificação enviada ao ONS, cujo conteúdo deve observar o constante no **Anexo III (b)** deste Contrato, ratificando a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como instruindo o ONS para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança (“**Notificação Complementar – ONS**”).

### Observado o disposto na Cláusula 4.2.2.1 abaixo, as Notificações de Cessão Fiduciária deverão ser realizadas e processadas, a critério da Cedente Fiduciária: (i) por meio de cartório de registro de títulos e documentos, com aviso de recebimento, ou (ii) por via contra assinada pelos representantes legais da respectiva contraparte, acompanhada da documentação que comprove os poderes dos seus representantes.

####  A Cedente Fiduciária obriga-se a enviar a Notificação Inicial – ANEEL e a Notificação Inicial – ONS e apresentar ao Agente Fiduciário os respectivos comprovantes de protocolo em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega das respectivas notificações.

## As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Centralizadora, incluindo, mas sem limitação, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, em qualquer dos casos, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas e respeitadas as disposições do presente Contrato, a Cedente Fiduciária deverá enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente novas Notificações Complementares de Cessão Fiduciária, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 4.2.2 acima, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de tais novas Notificações Complementares de Cessão Fiduciária, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da deliberação dos Debenturistas que aprovar a alteração e/ou substituição.

## O Agente Fiduciário, poderá, ainda, a qualquer momento enquanto estiver em vigor este Contrato, solicitar, por escrito, informações e documentos necessários para a Cedente Fiduciária, de forma a constatar se o disposto nesta Cláusula 4 está sendo cumprido pela Cedente Fiduciária, os quais deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação apresentada pelo Agente Fiduciário.

## Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas e/ou tributos dos registros e notificações aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente Fiduciária. Não obstante, caso a Cedente Fiduciária não efetue os respectivos registros decorrentes deste instrumento dentro do prazo acima especificado, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em até 5 (cinco) Dias Úteis, em nome da Cedente Fiduciária. A Cedente Fiduciária deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

# DECLARAÇÕES E GARANTIAS

## A Cedente Fiduciária, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

### é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

### está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a outorgar a Cessão Fiduciária, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

### os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários para representar a Cedente Fiduciária na assunção das obrigações dispostas neste Contrato, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

### nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório , quando aplicável, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente Fiduciária, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelos registros contemplados na Cláusula 4 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;

### a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciária, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciária ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

### as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Cessão Fiduciária, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Cedente Fiduciária, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

### a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

### a cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após os registros previstos na Cláusula 4 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

### é a legítima titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que são passíveis de cessão e estão livres de qualquer ônus ou gravame, exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato, e não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, até a presente data;

### a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. A Cedente Fiduciária não assinou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de cessão fiduciária em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;

### está cumprindo, no melhor de seu conhecimento, de forma regular e integral, os contratos, leis (inclusive a Legislação Socioambiental), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas discutidas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;

### no melhor de seu conhecimento, nesta data, cumpre integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis; e

### os Direitos Cedidos Fiduciariamente são originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são devidamente constituídos e exigíveis de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras.

## A Cedente Fiduciária obriga-se a notificar o Agente Fiduciário prontamente, e, em qualquer caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas.

# OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

## Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Cedente Fiduciária, neste ato, obriga-se a:

### exceto conforme previsto no presente Contrato ou se aprovado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, , dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

### mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às expensas da Cedente Fiduciária, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;

### manter a cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

### fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;

### defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, sobre as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o presente Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

### sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à Escritura de Emissão;

### entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo IV** deste Contrato, mantendo-as válidas e renovando-as de tempos em tempos, nos termos deste Contrato; até que se verifique qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12.1;

###

### comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

### exceto conforme previsto no presente Contrato, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;

### observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Para fins do disposto nesta cláusula, a Cedente Fiduciária poderá, ao seu critério, adotar as políticas e procedimentos internos vigentes em suas acionistas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

### no que for aplicável, cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo;

### cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes das atividades descritas em seu Objeto Social e apurados no âmbito do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão). Obriga-se, ainda, a Cedente Fiduciária, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;

## Este Contrato e todas as obrigações da Cedente Fiduciária previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 abaixo.

# EXCUSSÃO DA GARANTIA

## Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de Vencimento Antecipado (nos termos da Escritura de Emissão) o Agente Fiduciário poderá excutir a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme alinhado entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas e atuando em nome dos respectivos Debenturistas, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato (cada um desses eventos, um “**Evento de Execução**”).

### Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Execução, o direito de, mediante alinhamento prévio com os Debenturistas, nos termos do item 7.1 acima, tomar todas as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, nos termos previstos neste Contrato.

## Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário deverá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei e/ou nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o direito de excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, seja judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio da utilização dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e na Conta Reserva para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Cedente Fiduciária ou qualquer outro procedimento.

## A eventual venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na ocorrência de um Evento de Execução dar-se-á de boa-fé, não sendo possível a sua venda a preço vil

## Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente Fiduciária nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, a Cedente Fiduciária assinará e entregará ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis procuração na forma anexa ao presente como **Anexo IV** deste Contrato, a qual, nos termos do estatuto social da Cedente Fiduciária, poderá ter prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano. Nesse sentido, a Cedente Fiduciária obriga-se também a, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada Agente Fiduciário, nos termos desta Cláusula 7.4, assinar e entregar ao Agente Fiduciário nova procuração, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.

### A Cedente Fiduciária compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

## A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, observado o disposto nos respectivos contratos.

## A Cedente Fiduciária obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

# APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO

## Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Cedente Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento.

## Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecerá a Cedente Fiduciária obrigada a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, as garantias reais ou pessoais concedidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, serem excutidas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 7.5 acima.

# NOTIFICAÇÃO

## As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

1. Se para a Cedente Fiduciária:

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503

CEP 04794-000– São Paulo - SP

At.: Edwaldo Oliveira Lippe

Telefone: (11) 3138-7297

1. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi

CEP: 04534-002, São Paulo – SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

Correio eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

## As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

## A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.

# ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

## A Cedente Fiduciária permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente Fiduciária, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente Fiduciária, não obstante:

### qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

### qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

### qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

### a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

# REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

## Caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente venham comprovadamente, a perecer ou se tornar insuficientes ao fim a que se destinam, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão,, a Cedente Fiduciária ficará obrigada a substituí-los ou reforça-los, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“**Reforço ou Substituição de Garantia**”).

# 11.1.1 A Cedente Fiduciária obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, em até, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer eventos de Reforço ou Substituição de Garantia descritos na Cláusula 11.1 acima de que tenha conhecimento, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

# 11.1.2 Uma vez ocorrendo o comunicado de que trata a Cláusula 11.1.1 acima, a Cedente Fiduciária deverá apresentar proposta de Reforço ou Substituição de Garantia aos Debenturistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da comunicação.

## **11.1.3** O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária e/ou penhor em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus.

## No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário receber notificação nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, este deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação, ou não, pelos Debenturistas, dos bens e/ou direitos que substituirão ou reforçarão, conforme o caso, a atual cessão fiduciária, a qual ocorrerá observados os prazos e quórum de instalação previstos na Escritura de Emissão. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas.

## No caso do Reforço ou Substituição de Garantia não ser aceito pelos Debenturistas reunidos em assembleia, a Cedente Fiduciária terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas para apresentar nova proposta de Reforço ou Substituição de Garantia, que será novamente apreciada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que (i) transcorrido tal prazo sem que a Cedente Fiduciária ofereça garantias alternativas ou (ii) as garantias oferecidas não sejam novamente aceitas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

## No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previstos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, aos respectivos registros nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula 3 deste Contrato.

# VIGÊNCIA DA GARANTIA

## A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:

## a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário neste caso assinar termo de quitação no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Agente Fiduciário de solicitação a ser enviada pela Cedente Fiduciária;

## a excussão completa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário; ou

## a liberação da cessão fiduciária em garantia, objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

# CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

## A Cedente Fiduciária obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato, e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

# ALTERAÇÕES DO CONTRATO

## Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário e pela Cedente Fiduciária.

# IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

## Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

## Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciária prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente Fiduciária neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

# INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

## Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

# PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

## No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

# MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

## No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente Fiduciária, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista na Escritura de Emissão (real ou fidejussória), conforme seu exclusivo critério e independente de qualquer ordem de preferência.

# EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

## Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

## As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

# LEI APLICÁVEL E FORO

## Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

## As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

(*As assinaturas se encontram nas 3 (três) páginas seguintes*)

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

# *[Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças]*

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# *[Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

# *[Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças]*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

ANEXO I

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.:**

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

(i) **Número de Séries**. A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.

(ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**: foram emitidas 1.650.000 (um milhão e seiscentas e cinquenta mil) Debêntures;

(iv) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 (“**Data de Emissão**”);

(v) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2043, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e as hipóteses de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, desde que permitidas pela legislação vigente à época (“**Data de Vencimento**”);

(vi) **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário; ou (ii) exclusivamente na hipótese de falha operacional na liquidação, em outras datas posteriores à Primeira Data de Integralização, sendo que, neste caso, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

(vii) **Atualização Monetária**: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Atualizado**”), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(viii) **Amortização do Principal**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 4,9982% (quatro inteiros e nove mil e novecentos e oitenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, conforme definido em procedimento de *fixing* (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração**: A Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2023 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, conforme previstas na Escritura. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de dezembro de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures.

(xi) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente Fiduciária e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

(x) **Local e Forma de Pagamento e Tratamento Tributário**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente Fiduciária no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou conforme o caso pela instituição financeira contratada para este fim. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xi) **Demais Características**. As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

ANEXO II(a)

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL - ANEEL**

**NOTIFICAÇÃO**

[*local*], [*data*].

À

**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

[*dados de notificação atualizados*]

Ref.: “*Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL*”; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao “*Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL*”, celebrado em 11 de agosto de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente (“**ANEEL**” ou “**Poder Concedente**”), e a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**,sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, na qualidade de concessionária (“**Companhia**”) (“**Contrato de Concessão**”), e (ii) ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 036/2017*”, celebrado em 10 de outubro de 2017 e aditado em 01 de julho de 2018 e em 01 de julho de 2019 entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada (“**CPST**”)..

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) representando a comunhão dos interesses titulares das dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“**Debenturistas**”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram em [•] de [●] de 2020 o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios em decorrência do Contrato de Concessão e do CPST:

### a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto (“**Direitos Creditórios**”); e

### todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão (“**Direitos Emergentes**”).

Nos termos e em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que:

### todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima estão sujeitos à cessão fiduciária e, caso se tornem devidos, deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A**.

CNPJ/ME nº 28.052.123/0001-95

Banco: [--] (nº [--])

Agência nº [--]

Conta Corrente nº [--]

### as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e

### a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a ANEEL de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

ANEXO II(b)

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL – ONS**

**NOTIFICAÇÃO**

[*local*], [*data*].

Ao

**Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS**

[*dados de notificação atualizados*]

Ref.: “*Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL*”; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao “*Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL*”, celebrado em 11 de agosto de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente (“**ANEEL**” ou “**Poder Concedente**”), e a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**,sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, na qualidade de concessionária ( “**Companhia**”) (“**Contrato de Concessão**”), e (ii) ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 036/2017*”, celebrado em 10 de outubro de 2017 e aditado em 01 de julho de 2018 e em 01 de julho de 2019 entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada (“**CPST**”)..

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) representando, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“**Debenturista**s”), , no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram em [•] de [●] de 2020 o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios em decorrência do Contrato de Concessão e do CPST:

### a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, , todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto (“**Direitos Creditórios**”);

### todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão (“**Direitos Emergentes**”);

Nos termos e em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que:

### todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima estão sujeitos à cessão fiduciária e, caso se tornem devidos, deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

 Titular: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.

 CNPJ/ME nº 28.052.123/0001-95

 Banco: [--] (nº [--])

 Agência nº [--]

 Conta Corrente nº [--]

### as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e

### a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente o ONS de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

ANEXO III(a)

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - ANEEL**

**NOTIFICAÇÃO**

[*local*], [*data*].

À

**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

[*dados de notificação atualizados*]

Ref.: “*Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL*”; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes; Notificação enviada em [*data da Notificação Inicial – ANEEL*]

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao “*Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL*”, celebrado em 11 de agosto de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente (“**ANEEL**” ou “**Poder Concedente**”), e a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**,sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, na qualidade de concessionária ( “**Companhia**”) (“**Contrato de Concessão**”), e (ii) ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 036/2017*”, celebrado em 10 de outubro de 2017 e aditado em 01 de julho de 2018 e em 01 de julho de 2019 entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada (“**CPST**”).

Fazemos também referência à notificação enviada pela Companhia a V.Sas. em [*data da Notificação Inicial – ANEEL*], em que a Companhia informou que para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) representando,, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“**Debenturistas**”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram em [•] de [●] de 2020 o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão e do CPST que continuam integralmente cedidos:

### a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto (“**Direitos Creditórios**”); e

### todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão (“**Direitos Emergentes**”);

Outrossim, em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, vêm informar que:

### todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima sujeitos à cessão fiduciária e deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

- Titular: **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A**.

- CNPJ/ME nº 28.052.123/0001-95

- Banco: [--] (nº [--])

- Agência nº [--]

- Conta Corrente nº [--]

### reiteramos que as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

### A Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a ANEEL de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em decorrência dos Direitos Emergentes e/ou dos Direitos Creditórios somente serão considerados quitados após o depósito na conta bancária acima informada.

Sendo o que resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

ANEXO III(b)

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - ONS**

**NOTIFICAÇÃO**

[*local*], [*data*].

Ao

**Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS**

[*dados de notificação atualizados*]

Ref.: “*Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL*”; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes; Notificação enviada em [*data da Notificação Inicial – ONS*]

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao “*Contrato de Concessão nº 22/2017 - ANEEL*”, celebrado em 11 de agosto de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente (“**ANEEL**” ou “**Poder Concedente**”), e a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**,sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, na qualidade de concessionária ( “**Companhia**”) (“**Contrato de Concessão**”), e (ii) ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 036/2017*”, celebrado em celebrado em 10 de outubro de 2017 e aditado em 01 de julho de 2018 e em 01 de julho de 2019 entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada (“**CPST**”)

Fazemos também referência à notificação enviada pela Companhia a V.Sas. em [*data da Notificação Inicial – ONS*], em que a Companhia informou que para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“**Debenturistas**”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., em 16 de dezembro de 2019 (“**Escritura de Emissão**”) conforme aditado, o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram em [•] de [•] de 2020 o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato** **de** **Cessão Fiduciária**”),, por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão e do CPST que continuam integralmente cedidos:

Outrossim, em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia ratifica que os direitos creditórios abaixo listados continuam integralmente cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário:

### a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto (“**Direitos Creditórios**”); e

### todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão (“**Direitos Emergentes**”);

### todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima sujeitos à cessão fiduciária e deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

- Titular: **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A**.

- CNPJ/ME nº 28.052.123/0001-95

- Banco: [--] (nº [--])

- Agência nº [--]

- Conta Corrente nº [--]

### reiteramos que as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

### A Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente o ONS de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em decorrência dos Direitos Emergentes e/ou dos Direitos Creditórios somente serão considerados quitados após o depósito na conta bancária acima informada.

Sendo o que resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

ANEXO IV

**MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO**

**PROCURAÇÃO**

## **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**,sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Outorgante**”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 15.227.994/0004-01, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“**Outorgado**”), de acordo com o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2020 entre o Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”), para, individualmente, agirem em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

## independentemente da ocorrência de Evento de Execução:

### praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome do Outorgante; e

### efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD, conforme aplicável.

## mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:

### conforme definido ou deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, excutir, utilizar e dispor de todos os recursos depositados na Conta Reserva e Conta Centralizadora, inclusive rendimento de aplicações, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, ficando os Outorgados, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizados pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes na Conta Centralizadora e Conta Reserva, para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelos Outorgados, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

### no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cobrar, ceder e receber diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante nos contratos com tais contrapartes;

### vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

### praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

### na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e

1. substabelecer os poderes ora outorgados a assessores legais contratados pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, os Outorgados deverão prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

## Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

## Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

## Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

## Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, devendo, nos termos exigidos pelo Contrato, ser renovada pela Outorgante, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do final do referido prazo, de modo que o mandato aqui previsto permaneça continuamente válido e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, o que ocorrer primeiro.

## A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

## A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [●] de [●] de 2020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

ANEXO V

**CÓPIAS DOS CONTRATOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**